CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 439-C, DE 1994
(Do Sr. Paes Landim)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Gurguéia; tendo pareceres: da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JÚLIO CESAR); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MILTON MONTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. NILSON GIBSON).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- declaração de voto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. - O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no prazo de três meses, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, realizará plebiscito nos municípios piauienses de Corrente, Cristalândia, Gilbués, Parnaguá, Curimatá, Avelino Lopes, Santa Filomena, Monte Alegre, Redenção do Gurguéia, Bom Jesus, Cristino Castro, Barreiras do Piauí, Santa Luz, Uruçui, Ribeiro Gonçalves, Baixa Grande do Ribeiro, Eliseu Martins, Colônia do Gurguéia, Bertolínia, Manoel Emídio, Antonio Almeida, Marcos Parente, Guadalupe, Jerumenha, Canavieira, São Raimundo Nonato, Anísio de Abreu, Caracol, São Lourenço, Várzea Branca, Bonfim, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Dirceu Arcoverde, Fartura, São João do Piaui, Simplício Mendes, Paes Landim, Socorro do Piauí, Canto do Buriti, Isaias Coelho, Campinas, Lagoa do Barro, Queimada Nova, Paulistana, Conceição do Canindé, Jacobina, Petronio Portela, Capitão Gervásio Oliveira, Bela Vista, Sebastião Barros, Júlio Borges, Morro Cabeça do Tempo, Alvorada do Gurguéia, Pajeú, Currais, Guaribas, Riacho Frio, Betânia, Jurema, Sebastião Leal, Brejo do Piauí sobre a criação do Estado do Gurguéia, a partir do desmembramento destes municípios do Estado do Piauí.

Parágrafo único - Realizar-se-á o plebiscito, igualmente, no município que venha a ser criado a partir do desmembramento de qualquer um dos relacionados neste artigo.

Artigo 2o. - O Tribunal Superior Esleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3o. - No prazo de 2(dois) meses, contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criaçao do Estado do Gurguéia, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí procederá a audiência dos seus membros sobre a medida comunicando o resultado em 3(três) dias úteis ao Congresso Nacional, para os fins do incisso VI, do art. 48 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Efetivada a comunicação de que trata este artigo ou incorrendo a deliberaçao da Assembléia Legislativa, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4o. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇAO

Uma das virtudes da Constituição Federal de 1988 foi a de alargar através de vários mecanismos, o exercício da cidadania, não mais circunscrita ao atos de votar e ser votado, próprios da democracia representativa, mas com o reconhecimento de institutos outros que caracterizam a democracia direta e semi-direta, tais como o prebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

A audiência das populações diretamente interessadas na subdivisão ou desmembramento de Estados Federados. Como está no art. 18, parágrafo 3o. da

Constituição Federal configura bem a extensão de tais mecanismos e vem ao encontro do princípio basilar do regime democrático, consagrado no art. 1o. da Carta Magna, in verbis:

"Art. 1o. - Todo poder emena do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

A manifestação popular é, pois, da essencia do ato, com o que a criação de uma nova Unidade Federativa deixa de ser impositiva e arbitrária, para ganhar foros de lídimo exercício do direito de autodeterminação.

A criação do Estado do Gurguéia significa, de um lado , o atendimento dos anseios da esmagadora maioria da população, a par de representar a inteligente aplicação dos princípios da geopolítica, que, ao longo dos séculos e na vida das nações modernas, tem recomendado a descentralização político-administrativa, a desconcentração e a redivisão territorial como instrumentos propulsores do progresso e do bem estar social.

Mas é no campo da colonização e devassamento do Piauí que vamos encontrar os antecedentes que informam, hoje, a decisão de se criar o Estado do Gurguéia.

A conquista da antiga Capitania de São José do Piauí foi obra, antes de tudo, do sertanejo obscuro, humilde e anônimo do sul do Estado. O drama do povoamento. A luta nervosa pela posse da terra. Os surtos longínquos de progresso no ciclo do couro e da maniçoba são capítulos da HIstória do Piauí ainda não devidamente resgatados.

Sob a égide dos D'Ávila, oriundos da Casa da Torre, de Pernambuco, aqui se instalaram os primeiros povoadores, acompanhando o passo tardo das boiadas, pelas margens dos rios Gurguéia, Piauí e Canindé, vivenciando o heroismo de uma luta que, nas palavras de Euclides da Cunha, ninguém descreve a inssurreição da terra contra o homem.

Na solidão dos séculos XVII e XVIII, foi intenso o surto migratório de obscuros moradores que aqui chegaram para trabalhar essas terras com o suor de seus rostos e a força de seus braços, quer na condição de posseiros ou rendeiros, que na épica condição de vaqueiros de abundantes fazendas de gado. Enquanto isso, na divisão das terras do Piauí em sesmarias, os títulos de domínio eram entregues a poderosos senhores que viviam nas ante-salas dos palácios governamentais de Oinda e Salvador, quando não de Lisboa. Domingos Afonso Mafrense instalou no vale do Canindé, na região onde hoje se situam os Municípios de Simplício Mendes e conceição do Canindé, a fazenda Poções, de onde se expandiu a pecuária para todo o Estado.

Ao longo do século XVIII assistimos a epopéia da luta gigantesca no curso de 80 anos travada entre os moradores do Piauí e os sesmeiros, que nunca deixaram as cidades de Salvador e Olinda para se fixarem naqueles sertões inóspitos do sul do Piauí. E ai tivemos o testemunho de um povo pobre e humilhado, mas audaz, lutando pela propriedade de suas terras. O clamor daqueles homens-vaqueiros e posseiros - chegou às cortes portuguesas que, ao final, *lhes deu ganho de causa.*

Essa é uma particularidade de nossos antepassados: o Piauí foi descoberto, desbravado e defendido pela tenacidade de seus moradores humildes. Numa palavra, pelo povo. Por isso mesmo, escreveu BARBOSA LIMA SOBRINHO essa página antológica.

- " já não é sem tempo que se comece a escrever essa outra história, talvez sem lantejoulas e sem babados, sem casacas de seda e sem chapéus de bico, mas história muito mais humana, muito mais exata, muito mais brasileira. História que se esquece os salões de dança, os solares suntuosos, para se deter na casinhola coberta de pindoba, descrevendo o heroísmo simples do homem que, de perto, enfrentou os perigos da conquista e assegurou o domínio da terra."

E continua, para concluir:

- " Que não nos impressione o ruído forte e oco do tacão de bota do grão-senhor, o tilintar arrogante de suas esporas de prata. Acompanhemos, sim, o passo vagaroso e incerto desse povoador humilde, que vive ao Deus dará, na mais arriscada das aventuras, para o benefício de proveitos mesquinhos, num sertão onde os perigos e as ameaças não descansavam. Esquecido nos arquivos, omitido nos papéis de Estado, desprezado na correspondência dos governadores, há, todavia, na exaltação de seus serviços, um documento que ninguém poderá destruir o testemunho da própria terra que ele conquistou, com os rebanhos e as lavouras, os sacrifícios e as pelejas, os heroísmo e as renúncias."

Contrariamente à grande maioria dos Estados brasileiros, o Piauí foi colonizado, como vimos, do sertão para o litoral, o que exemplifica sua configuração fisiográfica e o isolamento geográfico, econômico e cultural com que vivemos ao longo dos anos.

Em 1852 a Capital é transferida de Oeiras para o norte do Estado, especificamente para Teresina, hoje modernizante e agitada, mas cujas primeiras obras de saneamento, urbanização, eletrificação e a própria aquisição do Palácio de Karnack, sede do governo, foram fruto da economia extrativista da borracha dos sertões piauienses, que, desconhecidos na Colônica, isolados no Império, aportaram esquecidos na República, graças à incúria de sucessivos governos que concentram as obras de infra-estrutura no Norte do Estado. Um simples dado prova à sociedade o que nós afirmamos 85% (oitenta e cinco) por cento do ICMS do Estado é arrecadado em Teresina, o que evidencia fortíssima concentração econômica, social e política, O abandono do sul do Estado tem gerado uma onda de ressentimentos que desaguou naturalmente no movimento divisionista - dividir para crescer - mais ainda se considerarmos o imenso potencial dos sertões e dos cerrados piauienses.

Não bastassem as grandes ocorrências de ouro, níquel, vermiculita, amianto e cal dolomítico, a produção intensiva de grãos - soja, arros, milh, - busca outros Estados pela ausência de infra-estrutura básica. O futuro Estado o Gurguéia possui terras férteis, vales úmidos, rios perenes, poços jorrantes e o maior lençol freático do mundo, mas não tem energia elétrica capaz de suportar um projeto de 5.000 hectares irrigados.

O portentoso Estado de Goiás deve muito de seu progresso à construção de Brasília, hoje equiparada a Estado e à criação do

O portentoso Estado de Goiás deve muito de seu progresso à construção de Brasília, hoje equiparada a Estado e à criação do Estado do Tocantins, hoje um canteiro de obras no planalto central. O Piaui não participou, nem usufruiu por condições já sabidas, de nenhum dos ciclos da economia nacional, nem foi beneficiário de decisões político-governamentais - zonas francas, ZPEs, portos, divisão territorial - que acelerasse seu progresso e o arranque de seu subdesenvolvimento.

No país e no mundo são, pois, incontestáveis os benefícios da descentralização do poder político. Dados sócio-econômicos, que faremos acostar oportunamente ao presente Projeto, haverão de ajudar no convencimento dos Senhore Congressistas quanto a viabilidade, oportunidade e conveniência de inclusão do Estado do Gurguéia no conceito federativo brasileiro.

Ao concluir, tendo minhas homenagens ao um dos mais ilustres piauiense de todos os tempos, o nobre Senador Joaquim Pires Ferreira. Pertencente à distinta família Pires do Rebelo, do norte do Estado, o Senador Joaquim Pires Ferreira teve a visão de estadista. Em 1950 em correspondencias trocadas com o Padre Lira Parente, outro homem público excepcional do meu Estado, Joaquim Pires já defendia a independência do Sul do Estado. Em carta dirigida ao Padre Lira no dia 8 de abril de 1950, assim escreveu: "Façamos a independênca do Sul do Estado em benefício do próprio Estado. Em carta anterior, de 1o. de janeiro de 1950, escrita de

Aguas de São Pedro (Estado de São Paulo), pensava em criar antes um Território Federal para preparar o novo Estado. Hoje, quarenta e tantos anos após, se encontra amadurecida a idéia do Estado independente.

Na carta ao Padre Lira, o Senador Joaquim Pires ja imaginava o desenho geográfico do futuro Estado: "São João, Conto do Burity, Corrente, Parnaguá, Gilbués, Bom Jesus, Ribeiro Gonçalves, Urussuy, Sao Raymundo, Santa Filomena e Caracol." Portanto, onze com imigração hespanhola, postos agropecuários, culturas de algodão e cereais em grande escala, pistas de pouso para grandes aviões que em horas comuniquem essa região perfeitamente saneada, em contato direto com o resto do mundo, futuro Estado da Federação Brasileira. Instrução pública e particular disseminada por todos os recantos, lyceus de artes e ofícios, higiene, água, esgotos e luz nas cidades com mais de 2 mil habitantes, enfim um Minusculo Paraíso onde o homem possa viver."

Para concretizar o sonho de Joaquim Pires exposto ao Padre Lira, e de todos os piauienses que comporemos o futuro Estado do Gurguéia, é que apresentei o presente projeto de Decreto Legislativo que visa a criação do Estado do Gurguéia.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1994

JOSE FRANCISCO PAES LANDIM

Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I — a soberania;

II — a cidadania;

III — a dignidade da pessoa humana;

IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

VI — incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

.....

.....

2903

REQUERIMENTO Nº /2005

(Da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional)

Requer a distribuição de proposições que pretendam a criação de novos Estados à CAINDR, de maneira a permitir sua manifestação quanto ao mérito, e a alteração do despacho inicial dado a tais proposições que já tramitam na Casa.

Senhor Presidente:

Nos termos da letra *d* do inciso II do art. 32 e do inciso XX do art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a distribuição das proposições que pretendam a criação de novos Estados à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de maneira a permitir que este Órgão técnico aprecie o mérito de tais proposições. Requeiro ainda a revisão do despacho inicial dado aos Projetos de Decreto Legislativo abaixo listados, que já tramitam nesta Casa e pretendem autorizar a realização de plebiscito para criação de novos Estados.

JUSTIFICATIVA

Conforme o texto da Resolução Nº 20, promulgada pela Câmara dos Deputados em 17 de março de 2004, a competência da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR teve seu campo temático ampliado. Entre outras inovações, este órgão técnico passou a tratar também dos *planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa*", nos termos da letra *d* do inciso II do art. 32 do Regimento Interno.

Diante disso, e conforme deliberação desta Comissão em reunião ordinária realizada em 11 de maio, cuja cópia da ata segue em anexo, venho solicitar a Vossa Excelência que todas as proposições que porventura ingressem esta Casa pretendendo a criação de novos Estados sejam, de pronto, distribuídas a este Órgão técnico.

Além disso, nos termos do inciso XX do art. 41 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado aos Projetos de Decreto Legislativo abaixo listados, que já tramitam nesta Casa e pretendem autorizar a realização de plebiscito para criação de novos Estados, de maneira a propiciar a esta Comissão a oportunidade de se manifestar sobre o mérito desses projetos, cumprindo assim a mencionada prescrição regimental.

- **PDC 159/92**, do Sr. Giovanni Queiroz, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Carajás, nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal*;
- **PDC 439/94**, do Sr. Paes Landim, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Gurguéia*;
- **PDC 631/98**, do Sr. Gonzaga Patriota, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco* e seu apensado, o **PDC 384/03**, do Sr. Gonzaga Patriota e outros, que *convoca plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco*;
- **PDC 606/00**, do Sr. Rogério Silva, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Mato Grosso do Norte*;
- **PDC 725/00**, do Sr. Mozarildo Cavalcanti, que *convoca plebiscito no Estado do Amazonas sobre a criação de três Territórios Federais* e seus apensados, os **PDC 495/00**, do Sr. Eduardo Jorge, que *convoca Plebiscito sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro*; **PDC 584/00**, do Sr. João Herrmann Neto, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Solimões*; e **PDC 586/00**, do Sr. João Herrmann Neto, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Rio Negro*;
- **PDC 731/00**, do Sr. Mozarildo Cavalcanti, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós* e seus apensados, os **PDC 120/91**, do Sr. Hilário Coimbra, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Tapajós*; PDC

585/00, do Sr. João Herrmann Neto, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Tapajós;*

- **PDC 850/01** do Sr. Mozarildo Cavalcanti, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia* e seus apensados, o **PDC 49/03** do Sr. Wellington Fagundes, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Araguaia e do Mato Grosso do Norte; e* **PDC 495/03** do Sr. Rogério Silva, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Mato Grosso do Norte;*
- ***PDC 947/01,*** do Sr. Sebastião Madeira, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Maranhão do Sul;*
- **PDC 1.097/01**, do Sr. Sebastião Rocha, que *convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal do Oiapoque;*
- **PDC 1.693/02**, do Sr. Bispo Vanderval, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado de São Paulo do Leste;*
- **PDC 2.095/02**, do Sr. Romeu Queiroz, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado Minas do Norte;*
- **PDC 295/03**, do Sr. José Divino, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a divisão do Estado do Rio de Janeiro*;
- **PDC 1.027/03**, do Sr. Fernando Gabeira, que *dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Pantanal.*

Certa da acolhida dos pedidos que ora apresento a Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em de 2005.

24 MAI 2005

Deputada MARIA HELENA
Presidente

Ref/ Req. n. 2.903/05 - CAINDR
Defiro parcialmente o pedido. Revejo o despacho inicial aposto aos Projetos de Decreto Legislativo n. 439/94, n. 631/98, n. 606/00, n. 947/01, n. 1.097/01, n. 1.693/02, n. 2.095/02 e n. 1.027/03, para incluir a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que deverá pronunciar-se antes da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; revejo, ainda, o despacho aposto ao PDC n. 295/03, para incluir a CAINDR, que deverá pronunciar-se antes da CFT. Indefiro a solicitação quanto aos PDC n. 159/92 e n. 731/00, dada a intempestividade do pedido (RICD, art. 141). Deixo de atender quanto aos PDC n. 725/00 e n. 850/01, em virtude de a CAINDR já ter sido incluída no despacho e proferido pareceres às referidas proposições. Quanto ao pedido de distribuição de projetos de decreto legislativo futuros que disponham sobre a convocação de plebiscito para a criação de novos Estados, informo que a deferi, a fim de que os novos despachos iniciais já contemplem essa Comissão. Oficie-se. Publique-se.
Em 9 / 6 /05

SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 1994, de autoria do Deputado Paes Landim, estabelece, no seu art. 1º, o prazo de três meses para que o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí realize plebiscito nos 62 (sessenta e dois) municípios daquele Estado relacionados no projeto, sobre a criação do Estado do Gurguéia, a ser formado pelo desmembramento desses municípios.

A proposta determina, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral expeça instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Caso o resultado do plebiscito ser favorável à criação do novo ente federado, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí procederá, de acordo com o projeto de decreto legislativo, à audiência dos seus membros sobre a medida, comunicando o resultado em três dias úteis ao Congresso Nacional.

Ao longo desses anos em que o Projeto de Lei Complementar nº 439, de 1994, tramitou na Câmara dos Deputados, ele foi arquivado, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Casa, e desarquivado, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, em vários momentos. Foi aprovado pela Comissão de Constituição e de Justiça e de Redação, em 1995, e pela Comissão de Finanças e Tributação, em 2001.

No momento, a proposição encontra-se nesta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional a pedido deste Colegiado para que possa apreciar o seu mérito.

Cumpre-nos, no momento, por designação da Presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 1994, propõe a realização de plebiscito para a criação do Estado do Gurguéia, a ser constituído pelo desmembramento de sessenta e dois municípios localizados na porção sul do Estado do Piauí.

Iniciada já há muitos anos, a matéria nunca foi analisada pela comissão técnica que trata do mérito de projetos sobre a ordenação do território e a organização político-administrativa do País. Atualmente, tais questões devem ser estudadas por esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

São muitas as razões para a criação do Estado do Gurguéia e algumas delas são históricas. Em meados do século XVII, fazendeiros do vale do rio São Francisco penetraram os então desconhecidos "Sertões de Dentro do Piagohy", e após baterem as várias nações nativas que os habitavam, instalaram fazendas e currais de criação de gado. Assim começava o Piauí pelos sertões do Sul, tanto que, por volta de 1676, localizavam-se no vale do rio Gurguéia as

primeiras concessões de terras (sesmarias) para a exploração da atividade agropastoril.

Na trilha do boi, os destemidos fazendeiros foram ocupando os vales úmidos do Sul em direção ao Norte, e após percorrerem quase 1.500 km, só conseguiram conquistar alguns quilômetros de litoral (atualmente 66 km). O acesso ao mar, através do rio Parnaíba, favoreceu o desenvolvimento do comércio e da indústria no Norte, que passou a ser o centro das decisões políticas, sobretudo a partir da mudança da Capital, em 1852, de Oeiras para Teresina, distante cerca de 1.000 km do Extremo Sul.

A atividade agropastoril, que se tornara, por quase duzentos anos, o sustentáculo da economia do Piauí, entrou em colapso, provocando o empobrecimento do Sul, a despeito de suas reconhecidas potencialidades. Tal situação tem gerado profundas apreensões em todos os setores da sociedade piauiense, daí resultando uma febril busca de soluções, dentre as quais ganha corpo a via da emancipação política.

Aliás, o próprio fundador de Teresina, o Conselheiro José Antônio Saraiva, considerava em 1850 uma *necessidade palpitante* aqueles sertões serem desmembrados do Piauí. Por isso mesmo, o Senador Joaquim Pires Ferreira em 1950 exortava: *"Façamos a independência do Sul do Estado em benefício do próprio Estado."* Em 1987, outro político do Norte, o Senador Chagas Rodrigues, defendeu a criação do Piauí do Sul. Em 1990, o Deputado Jesualdo Cavalcanti lançou perante a Câmara dos Deputados a proposta de criação do Estado do Gurguéia, posteriormente consubstanciada pelo Deputado Paes Landim no Projeto ora em discussão, matéria que tem recebido o apoio da Bancada Federal.

Atualmente, a área que comporia o Estado do Gurguéia abrange 87 dos atuais 223 municípios do Piauí. São eles os Municípios relacionados no PDL sob exame e mais os Municípios de: Acauã, Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Bertolínia, Betânia do Piauí, Bom Jesus, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Colônia do Gurguéia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Eliseu Martins, Fartura do Piauí, Flores do Piauí,

Floresta do Piauí, Floriano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Isaías Coelho, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jerumenha, João Costa, Júlio Borges, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Parnaguá, Patos do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Porto Alegre do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João do Piauí, São José do Peixe, São Lourenço do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí, Uruçuí, Várzea Branca.

A área territorial do novo ente federado somaria 152.907 km², representando 60,79% da área do Piauí (251.529 km²). Ela é superior à de dez dos Estados brasileiros, Ceará, Amapá, Pernambuco, Santa Catarina, Paraíba, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Alagoas e Sergipe. Contudo, a área remanescente do Piauí continuaria expressiva (98.622 km²), inferior à de apenas quatro deles. Outrossim, a população inicial do Gurguéia seria de 643.735 habitantes, correspondendo a 21,4 % da total do Piauí (3.006.885). Com o contingente remanescente de 2.363.150 habitantes, o Piauí teria população superior à de sete Estados, Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins. Seria o 27º Estado brasileiro e o 10º do Nordeste, limitando-se ao Norte com o Piauí, ao Sul com a Bahia e o Tocantins, a Leste com Pernambuco e Bahia e a Oeste com o Maranhão.

A economia da região que forma o Gurguéia é assentada na pecuária e na agricultura desde tempos coloniais. Mantendo, ainda hoje, essa vocação, a região concentra 48% do gado bovino do Piauí, com a particularidade de deter cerca de 78% do gado piauiense registrado na ABCZ. Seu rebanho caprino/ovino alcança 44% do rebanho do Piauí, superando Estados nordestinos tradicionalmente criadores (MA, RN, PB, AL e SE). Concorre com 5,3% da produção brasileira de mel de abelha e 16,8% da produção do Nordeste, superando 20 dos 26 Estados produtores.

O Gurguéia é responsável por 86% da produção de grãos do Piauí, excedendo catorze unidades da federação (RO, AC, AM, RR, AP, CE, RN, PB, PE, AL, SE, ES, RJ e DF). Seus cerrados, com mais de 9 milhões de

hectares, constituem a mais nova fronteira agrícola do País, expandindo em média 30% ao ano. A perspectiva é produzirem, dentro de 10 anos, cerca de 6,6 milhões de toneladas de grãos, das quais 5,5 milhões de soja. Eis o cenário que motivou a multinacional *Bungue* a instalar, em Uruçuí, uma unidade de processamento de soja, com capacidade para esmagar 1,2 milhões de toneladas de grãos/ano.

Graças a seus exuberantes mananciais, o Gurguéia possui também um elevado potencial para o desenvolvimento da agricultura irrigada. Neste particular, além de diversos projetos privados, já estão em funcionamento dois grandes projetos públicos: Platôs de Guadalupe e o Projeto Irrigado do Gurguéia.

O cultivo da mamona também vem ganhando corpo com a larga perspectiva de mistura do biodiesel com o diesel comum. Por conta disso, a *Brasil Ecodiesel* instalou em Floriano uma unidade de processamento de biodiesel, com capacidade para produção de 25 milhões de litros/ano.

Ademais, recente mapa geológico aponta promissoras ocorrências de minerais de ampla aplicação na indústria e na agricultura, como gipsita, calcário dolomítico e fósforo. A Companhia Vale do Rio Doce, após pesquisas, prepara-se para instalar uma unidade de exploração de níquel no município de Capitão Gervásio Oliveira.

Embora sua economia tenha por base o setor primário, no qual abundam variadas práticas de renúncia fiscal, é alentador o crescimento da arrecadação de ICMS verificada ultimamente no Gurguéia (de 2003 para 2005, o valor adicionado cresceu de 10,85% para 21,14 % do total do Piauí.

Quanto à infra-estrutura de transportes, a malha viária do Gurguéia é formada por 1.850 km de rodovias pavimentadas, 2.913 km de rodovias implantadas, 21.992 km de rodovias em leito natural e 1.961 km de rodovias planejadas, totalizando 28.725 km.

Conta ainda com 20 campos de pouso para aeronaves, estando em construção o aeroporto internacional de São Raimundo Nonato.

A rede de agentes de financiamento da região é composta por 27 agências bancárias: 14 do Banco do Brasil, 5 do Banco do Nordeste, 4 da

Caixa Econômica Federal, 2 do Banco do Estado do Piauí e 2 de outros bancos, além de correspondentes bancários.

A agricultura empresarial atua fortemente na área dos cerrados, utilizando modernas tecnologias. Neste caso, a assistência técnica é prestada por escritórios particulares. Por sua vez, os agricultores familiares têm no Emater/PI o principal veículo prestador de assistência técnica. Sua estrutura operacional é formada por 8 coordenações regionais, 30 chefias territoriais e 54 escritórios locais.

Para monitorar, fiscalizar e controlar o comércio e os produtos de origem vegetal e animal, bem como o trânsito de animais, o Gurguéia dispõe de 11 unidades regionais de defesa agropecuária. Na última campanha de vacinação (2005), o índice médio do Piauí chegou a 74%, elevando-se a 81% no Gurguéia.

Quanto ao abastecimento de energia e água, os 87 municípios do Gurguéia são abastecidos pela Cepisa (federal) graças à energia gerada pela hidrelétrica de Boa Esperança, construída em Guadalupe e administrada pela Chesf. Por sua vez, 63 sedes municipais contam com água tratada pela Agespisa (estadual), ficando as demais a cargo das Prefeituras. Está em vias de implantação o Consórcio Regional de Saneamento, autarquia de natureza intermunicipal, com sede em Bom Jesus, que administrará os sistemas de água e esgoto de 36 municípios. Somente em Corrente e Guadalupe funcionam os dois únicos sistema de esgotos da região atendendo pequena parte da zona urbana de cada um.

O número de matrículas na educação básica totalizou em 2005 cerca de 280.508 alunos, sendo: 29.274 no ensino infantil, 180.128 no ensino fundamental regular, 37.927 no ensino médio regular e 33.179 em outros cursos (educação profissionalizante, educação especial e educação de jovens e adultos).

No que se refere ao ensino superior, a Universidade Estadual do Piauí tem *campi* instalados em Bom Jesus, Corrente, Curimatá, Floriano, Paulistana, São João do Piauí, São Raimundo Nonato e Uruçuí. A Universidade Federal do Piauí mantém unidades funcionando em Bom Jesus e Floriano, enquanto que a Universidade do Vale do São Francisco oferece o curso

de arqueologia em São Raimundo Nonato. Ressalte-se, que além das oficiais, instituições particulares de ensino superior funcionam em Corrente e Floriano.

A infra-estrutura pública e privada de saúde é composta por 46 hospitais, sendo 6 em nível regional e 40 de pequeno porte. A oferta de leitos soma 980 unidades, dos quais 308 nos hospitais regionais e 672 nos hospitais de pequeno porte.

O Gurguéia dispõe de um grande manancial hídrico. Ostenta um dos maiores lençóis de água subterrânea do mundo: o poço Violeto, em Alvorada do Gurguéia, simboliza essa potencialidade, pois, sem auxílio de bomba, jorra 600 mil litros de água por hora a 50 metros de altura.

Outrossim, no Gurguéia nascem os principais rios do Piauí: Parnaíba, Gurguéia, Uruçuí-Preto, Paraim, Canindé e Piauí. O trecho gurgueiano do rio Parnaíba, o segundo maior do Nordeste, abriga a hidrelétrica de Boa Esperança, responsável pelo abastecimento energético de parte do Piauí e Maranhão, formando um lago de 350 km², com um volume de água de 5 bilhões de m³. Somem-se a isso 11 lagoas naturais de porte médio, totalizando 108 milhões de m³ de água, além de 18 barragens (16 construídas e 2 em fase avançada de construção) com capacidade de 2,4 bilhões de m³. Estes recursos hídricos são vistos como uma riqueza estratégica a ser utilizada para o desenvolvimento do futuro Estado.

No Gurguéia, há três parques nacionais de preservação ambiental: o da Serra da Capivara, tombado pela Unesco, com área de 97.933 ha de caatinga virgem, exibe a maior concentração de sítios pré-históricos da América e razoável infra-estrutura turística; o da Serra das Confusões, com área de 526.108 ha, e o Parque das Nascentes, com área de 733.160 ha, localizado entre os Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins. Além destes parques, situa-se na região a Estação Ecológica Uruçuí-Una.

Pelo exposto, verifica-se que, a despeito do esforço continuado das administrações estaduais, os números econômicos e sociais exibidos pelo Gurguéia estão muito aquém de suas reais potencialidades e necessidades. O aproveitamento adequado e racional de seus amplos recursos de solo, água e sol está a exigir, com urgência, substanciais investimentos estruturantes. Ocorre que a histórica pobreza do Piauí, a par das dificuldades decorrentes das distâncias, acidentes geográficos e baixa densidade

demográfica, não permite acelerar acentuadamente o ritmo e o volume desses investimentos.

Daí vislumbramos na emancipação a via única e segura para mudar positivamente esse quadro inquietante, a exemplo da experiência vitoriosa do Tocantins.

A expansão e diversificação da base econômica propiciadas pela injeção de novos recursos e investimentos públicos e privados, notadamente em educação, saneamento, estradas, energia, irrigação, armazenagem e na agroindústria, bem como a localização do aparelho arrecadador - o mais próximo possível do fato gerador -, por certo contribuiriam para incrementar a arrecadação tributária. Isto sem falar no aporte das transferências constitucionais e voluntárias da União, que passariam a ser aplicadas direta e exclusivamente no novo Estado, segundo critérios e prioridades que o seu povo, livre e democraticamente, vier a definir.

Vale salientar, ainda, que a criação do Estado do Gurguéia não só ampliaria os recursos e dividiria entre dois os encargos atualmente suportados unicamente por um (cerca de 20.000 servidores, por exemplo, passariam para o novo Estado). Atenderia, além do mais, a uma aspiração histórica de sua população, detentora de legados culturais bastante peculiares e estratificados no conjunto do Piauí e desejosa de construir o seu próprio destino.

Defendemos, pois, a criação do Estado do Gurguéia, por considerar a medida capaz de desenvolver aquela região sem inviabilizar o Piauí. Estamos convictos que esta é a melhor solução para o futuro e bem-estar do povo piauiense.

Temos, no entanto, algumas observações em relação à técnica legislativa adotada na proposição sob análise. Como o Projeto de Decreto Legislativo é do ano de 1994, anterior, portanto, à edição da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamentou a realização de plebiscito, há alguns vícios a serem corrigidos no projeto original.

Primeiramente, ressaltamos o fato de o PDC determinar, no art. 1º, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, prazo para a realização do plebiscito e, no art. 2º, expedir ordens ao Tribunal Superior Eleitoral sobre matéria da competência exclusiva do Poder Judiciário. Lembramos que cabe somente à

Justiça Eleitoral a fixação de datas para a consulta popular, sem qualquer ingerência do Legislativo nesse sentido.

Da mesma forma, no art. 3º, a proposição estabelece prazo para a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí proceder à audiência dos seus membros sobre o desmembramento do Estado, incorrendo no mesmo vício de assinalar prazo para que outro Poder exerça atribuição que é de sua exclusiva competência.

Ademais, o *caput* do art. 4º da Lei nº 9.709, de 1998, determina que "*a incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais dependem da aprovação da população diretamente interessada*", definindo, mais adiante, no art. 7º, o que é "população diretamente interessada":

> *"Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada."*

Fica claro, dessa forma, que a criação de um novo ente federado depende, previamente, da aprovação, no Congresso Nacional, de um Projeto de Decreto Legislativo convocando a população diretamente interessada a manifestar-se sobre o desmembramento dos municípios. Como está explícito no art. 7º da supracitada Lei, a *população diretamente interessada*, que deverá ser consultada no processo plebiscitário, é aquela que compreende *tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento*. O plebiscito deverá ser realizado, portanto, em todo o Estado do Piauí.

Por fim, procedemos à atualização dos municípios relacionados no projeto original, tendo em vista desmembramentos e criações de municípios ocorridas na região desde 1994. Naquele ano, eram sessenta e dois os municípios a serem desmembrados hoje são oitenta e sete (87).

Assim, apresentamos um substitutivo ao PDC em análise, corrigindo as imperfeições citadas.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 1994, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, na forma do substitutivo apenso.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2006.

Deputado Júlio César
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 1994

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Gurguéia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os municípios do Estado do Piauí para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Gurguéia.

Parágrafo único. O Estado do Gurguéia de que trata o *caput* será formado pelos seguintes municípios: Acauã, Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Bertolínia, Betânia do Piauí, Bom Jesus, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Colônia do Gurguéia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé,

Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristiano Castro, Curimatá, Currais, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Eliseu Martins, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Isaias Coelho, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jerumenha, João Costa, Júlio Borges, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Parnaguá, Patos do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Porto Alegre do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João do Piauí, São José do Peixe, São Lourenço do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí, Uruçuí, Várzea Branca, do Estado do Piauí.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Gurguéia, conforme estabelece o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2006.

Deputado Júlio César
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 439/1994, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júlio Cesar. Absteve-se de votar o Deputado Zé Geraldo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Miguel de Souza - Presidente, Wellington Fagundes - Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Ann Pontes, Carlos Souza, Luciano Castro, Lupércio Ramos, Natan Donadon, Perpétua Almeida, Zé Geraldo, Zequinha Marinho, Zico Bronzeado, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Valverde e Júlio Cesar.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2006.

Deputado MIGUEL DE SOUZA
Presidente

Defiro. Reconsidero o despacho inicial do PDC nº 439/94, para inclusão da Comissão de Finanças e Tributação (art. 54). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.
Em 27 / 05 /96.

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do artigo 141, do Regimento Interno, requeremos que seja ouvida a Comissão de Finanças e Tributação para se manifestar quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 1994, do deputado Paes Landim, que "dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Gurguéia", tendo em vista que o Projeto versa, também,

sobre aspectos financeiros e orçamentários públicos, relacionados com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, matérias afetas à área de competência desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1996.

Deputado Benito Gama

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O Projeto em exame pretende determinar que o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI realize, no prazo de três (3) meses, nos municípios enumerados no projeto, plebiscito sobre a criação do Estado do Gurguéia, pelo desmembramento de parte do Estado do Piauí. Prevê ainda as medidas complementares se o plebiscito for favorável à criação do novo Estado e que o Tribunal Superior Eleitoral instruirá o TRE/PI sobre a realização do plebiscito.

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual", conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 13.611, de 9 de abril de 1987, entende que é pacífica a jurisprudência daquele Tribunal no sentido de que a realização de plebiscito não constitui matéria eleitoral, devendo as despesas com o mesmo serem custeadas pelos Estados envolvidos.

Em face do exposto, opinamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 1994.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2001.

Deputado MILTON MONTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 439/94, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti .

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sílvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, João Mendes, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Roberto Argenta, Basílio Villani, Luiz Carlos Hauly, Darci Coelho, Delfim Netto, Eni Voltolini e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Deputado Paes Landim (PFL-PI) , que prevê a realização de plebiscito em uma série de Municípios do Estado do Piauí , a respeito da criação do futuro Estado do Gurguéia , a resultar do desmembramento daqueles Municípios de seu Estado de origem .

A proposição confere ao Tribunal Superior Eleitoral a atribuição de expedir instruções ao Tribunal Regional do Piauí para a organização, realização,apuração , fiscalização e proclamação do resultado da consulta popular .

Ainda, dispõe o Projeto a necessidade de audiência dos Membros da Assembléia Legislativa do Piauí no caso de o resultado do plebiscito ser favorável à criação do novo Estado, devendo a deliberação da Assembléia ser comunicada ao Congresso Nacional em três (3) dias úteis , para os fins do inciso VI, do art. 48 da Constituição Federal .

Finalmente, preceitua o Projeto de Decreto Legislativo nº 439/94 que o transcurso daqueles prazos sem deliberação da Assembléia Legislativa, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional .

A proposição foi distribuida à Comissão de Constituição , Justiça e Redação para análise e pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade , técnica legislativa e também quanto ao mérito, nos termos regimentais .

É o relatório .

II-VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, na forma do inciso XV , art. 49 , da Constituição Federal, sendo o Projeto de Decreto Legislativo adequado à sua reivindicação , nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados .

Quanto à juridicidade, técnica legislativa e redação empregada, não há quaisquer reparos a serem feitos a proposição .

No mérito, o que se está a examinar é a convocação , em si mesma , do plebiscito, data venia, não é este o momento adequado á aferimento da criação do Estado do Gurguéia , o que se fará apenas por ocasião do Projeto de Lei Complementar posterior a uma decisão popular favorável, quando serão colocados em exame os aspectos administrativo, financeiro, político e sócio-econômico que envolvem a matéria .

Concessa maxima venia, registro que pela primeira vez na moderna história política do Brasil, o texto da Constituição Federal , alterou a célebre fórmula que alude à soberania popular- todo poder emana do povo e em seu nome será exercido - para introduzir uma formulação / que, visando tornar efetiva a expressão da vontade popular preconiza o exercício do poder, não só através de representantes eleitos, como é típico da tradição liberal democrática mais conhecida , mas também diretamente, através de mecanismos de participação popular nos negócios públicos, como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular - art. 1º da Constituição Federal- Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição .

É uma inovação que, levada a efeito , abrirá as portas para experiências de articulação entre a democracia representativa e expressões da democracia direta, como já vem ocorrendo em Países com regime democrático consolidado, em várias partes do Mundo .

Plebiscito é votação popular sobre assuntos de relevância constitucional, sendo, por isso, um instrumento de democracia direta . O plebiscito em si não cria o Estado do Gurguéia . A consulta plebiscitária é meramente , informativa daquilo que almeja a população, não havendo portanto nenhuma explicação que justifique a negação desse direito ao povo . Impedir que uma sociedade se manifeste / politicamente através da consulta plebiscitária é um gravis

simo atentado ao mais elementar direito da democracia. Só negar o plebiscito a um segmento da sociedade é frustar uma vocação democrática consubstanciada numa luta de muitos anos pela eliminação do regime de arbítrio em nosso País.

O plebiscito é a forma mais legítima de consulta popular criada pela democracia e um exercício de cidadania para a sociedade. E isso não é recente, datando de mais de 2 mil anos, quando Roma se constituía na mais importante civilização humana. Todas as grandes civilizações souberam se valer do expediente da consulta plebiscitária para aferir os anseios populares para a tomada / das decisões mais importantes e esse instituto foi consagrado na Lei Maior e temos o dever de respeitá-lo e praticá-lo.

" A criação do Estado do Gurguéia significa, o atendimento dos anseios da maioria da população, a par de representar a inteligente aplicação dos princípios da geopolítica, que, ao longo dos séculos e na vida / das nações modernas, tem recomendado a descentralização político -administrativa, a desconcentração e a redivisão territorial como instrumento propulsores do progresso e do bem estar social ", aspectos levantados pelo autor da proposição.

O povo é o legítimo detentor do poder na democracia e não podemos negar o direito inalienável da população se pronunciar através do plebiscito. Ele e somente

ele pode dizer da conveniência ou não da criação do novo Estado do Gurguéia e por isso não podemos jamais calar a sua voz, nos posicionando contra a realização do plebiscito.

Esclareçemos que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, apreciando outras propostas que disciplinam a realizações de plebiscitos, a respeito da criação de futuros Estados, aprovou a matéria.

Ex-positis, por considerar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 439/94 respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, e, ainda, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 27 de abril de 199

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Régis de Oliveira, Vicente Cascione, Jorge Wilson, Adylson Motta, Jarbas Lima, Danilo de Castro, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Marcelo Déda e Milton Mendes, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 439/94, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson. O Deputado Hélio Bicudo apresentou declaração de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nestor Duarte - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Zulaiê Cobra - Vice-Presidente, Benedito de Lira, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Edinho Araújo, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Udson Bandeira, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco

Viana, Danilo de Castro, Edson Soares, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoíno, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Aldo Arantes, Jairo Carneiro, Ciro Nogueira, Jair Soares, Júlio Cesar, Albérico Filho, Fernando Diniz, João Thomé Mestrinho, Alcione Athayde, Sílvio Abreu e De Velasco.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1995

Deputado NESTOR DUARTE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECLARAÇÃO DE VOTO: Deputado HÉLIO BICUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 439/94, de autoria do Deputado PAES LANDIM, "dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado da Gurguéia".

A proposição já foi suficientemente relatada no parecer do relator.

Requeremos vistas.

É o relatório.

II - VOTO

Consoante o disposto no art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado para regulamentá-lo, de acordo com o estabelecido no inciso II, do art. 103, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que se refere aos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, bem como aos termos em que está redigido, nada temos a opor.

Entretanto, o mérito da proposta deve ser melhor analisado.

O art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece a criação de comissão de estudos territoriais, composta por dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojeto relativo as novas unidades territoriais. A esta comissão caberia, no prazo de um ano, o envio, ao Congresso Nacional, do resultado dos seus estudos para apreciação.

Pelas informações que dispomos, a referida comissão não teria sido constituída e, se o foi, até o momento ainda não remeteu ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos.

Em decorrência, entendemos que a incorporação, subdivisão ou desmembramento de novos Estados e, por conseguinte, as propostas que disponham sobre a realização de plebiscito para a sua criação, não podem ser analisadas isoladamente. A apreciação individualizada das sobreditas propostas, como tem sido feito por esta Casa, e sem critérios técnicos isentos que comprovem a viabilidade econômica e financeira da nova unidade Federativa a ser criada comprometem a viabilidade da própria Federação. Sim, pois a Federação nada mais é do que a união de coletividades regionais autônomas, em que a repartição de competências entre a União e os Estados - membros se constitui na sua própria razão de ser. Em assim sendo, pergunta-se: como os estados federados a serem criados poderão se constituir em entes autônomos sem a comprovada viabilidade econômica e financeira? Se a repartição regional de poderes autônomos é a razão mesma da existência do Estado federal, como ele, o Estado federal, poderá subsistir com entes que o constituam e que não possam se auto-sustentar?

Mesmo que o novo ente a ser criado tenha comprovado aporte econômico e financeiro para se constituir em estado federado autônomo, a sua criação ainda seria precipitada, pois realizada sem um estudo prévio que demonstre todas as consequências decorrentes de sua criação, notadamente para a própria União e para o Estado federado do qual o novo ente se formaria.

Em realidade, estamos presenciando a uma verdadeira "entropia" da Federação, uma desordem do sistema federativo, em que interesses regionais, legítimos ou não, se precipitam e competem entre si, muitas vezes como se não pertencessem a um mesmo estado nacional.

Em síntese, não visualizamos em todas as iniciativas que propõem a realização de plebiscito para a criação de Estado que tramitam nesta Casa a preocupação com um projeto nacional que subordine a criação ou não de novos entes federados ao desenvolvimento econômico e social da Nação. Estamos convencidos que a viabilidade e o fortalecimento do Estado Federado depende do fortalecimento de todos os entes que o compõe, e não de seu esfacelamento pura e simples levado a efeito sem critérios que viabilizem os novos entes a serem criados.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 439/94 e, no mérito, pela sua rejeição.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1995.

Hélio Bicudo

Deputado ~~HÉLIO~~ BICUDO